



### ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quatro minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Lélío Bentes Corrêa, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou, com pesar, sobre a morte da mãe do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o parabeniza pelo nascimento do seu neto com adesão de todos presentes na sessão. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabeniza a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Peduzzi pelos vinte anos de serviços prestados ao Tribunal Superior do Trabalho com adesão de todos os presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 81600-09.1993.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DA EXTRAÇÃO DE SAL E AFINS, Advogada: Sônia Ananias Citele Jardim, Advogado: Milene Serafim de Assis Pires, Agravado(s): COMPANHIA SALINAS PERYNAS, Advogado: Fábio Ângelo de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 218500-90.1994.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DIONE ANDRADE CARDINOT, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte executada quanto ao tema "nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, DA CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 134900-47.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): OCTAVIO VILARDE, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Agravante(s) e Agravado (s): TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Rodrigo Guimarães Valério, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Paulo Brandão Cotrim Leite, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 168400-56.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO DE AZEVEDO PIMENTEL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Rafael de Amorim Siqueira, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação



dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) sobrestada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 370-08.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUO XUEHONG - ME, Advogado: Fabiano Nunes Salles, Agravado(s): TAYANE DOS SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672-63.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DA PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): VLADIMIR ALEXEI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo o acórdão de págs. 1.377-1.402, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 129400-48.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JAIME DA SILVA PASCHOAL FILHO, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, considerando o permissivo previsto no § 3º do artigo 790 da CLT, ainda, o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 269 da SbDI-I do TST e a declaração firmada à pág. 978, bem como o requerimento formulado, conceder-lhe os benefícios da Justiça gratuita. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-RR - 719-44.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CARLOS AFONSO GOMES FURTADO, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 928-46.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): R. C. VALENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): ELTON SOARES GUIMARAES, Advogado: Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o executado ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1226-31.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ YLTON DA COSTA DANTAS, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 26044-68.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAFAEL PALESTRINI DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1693-69.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogada: Camila Maria Cunha Peres Reginato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2582-11.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cristina Carreiro de Melo, Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Antonio do Nascimento Costa, Agravado(s): REGINA LÚCIA MONTEIRO CHAVES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10944-82.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELIO DIAS CUNHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 130613-20.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): CRISTINA ALVES GOMES SOUSA, Advogado: Emanuel Lucena Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 78-08.2016.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1110-09.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CLEBER ARAUJO LOPES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10317-20.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE MIRANDA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11765-13.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA DOS SANTOS, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Agravado(s): INSTITUTO RH - HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA LTDA E OUTROS, Advogado: Evandro Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11862-46.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): C. R. J. MELLO SERVICOS ADMINISTRATIVOS, Advogado: André Hediger Chinellato, Agravante(s) e Agravado(s): B.C. DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO E



EXPORTACAO LTDA, Advogado: Carlos Rosenbergs, Agravado(s): AILTON ELIAS DA SILVA, Advogado: Jalmir Vicente de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ED-RR - 21710-94.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dyessica Francielly Moreira Costa, Agravado(s): TAMARA COSTA LOPES TRINDADE, Advogado: Raian Geyger Chedid, Agravante(s) e Agravado(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1000341-87.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA RODRIGUES, Advogada: Josiane Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1002091-98.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandrea Alves Abbas, Agravante(s) e Agravado(s): COMUNIDADE INAMAR EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): NATALIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos reclamados; **Processo: Ag-AIRR - 924-35.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): BIANCA MARTINS MECENAS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1177-56.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARBARA EUGENIA MACIEL PASSOS GUIMARAES, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Henrique Jesus de Souza, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Advogado: Sergio Cayres Santos, Advogado: Andre Luiz Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11461-44.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FREDERICO GUISTEM, Advogada: Patrícia Pereira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11518-43.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Flávia Vaz Fonseca, Agravado(s): LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20164-15.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Kátia



Abrahão Amaral, Agravado(s): ROBENOT MENEGUZZO, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa - ausência de intimação", por possível violação do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21295-15.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Advogado: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21399-14.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMA COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): VERA BOEIRA DA SILVA, Advogado: Valério Chiste Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100463-90.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Rodrigo Moreira, Agravado(s): MAURILIO ARAUJO DA PAZ, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101216-97.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FLAVIO MUNIZ FERREIRA SANTOS, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000601-28.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE DE SOUZA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogada: Tatiane Matos Costa, Advogado: Francisco José de Falco, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000955-71.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): SEBASTIAO BORGES, Advogada: Priscilla Batelli Cappellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a parte reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 1002045-78.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO SERTORI, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado:



Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Rafael Baccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1002362-26.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO CANTAGALLI, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): ADMA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): ITAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Daniela Paula Fiorotti, Advogado: Guilherme Sacomano Nasser, Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 99-02.2018.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Alex Cavalcante de Souza, Agravado(s): SONIEL ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Atalício Teófilo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432-78.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO CESAR KRUGER, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Márcio Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10043-82.2018.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE CERQUILHO, Procurador: Anderson Aparecido Rodrigues, Agravado(s): MARILENE DE FATIMA PEREIRA, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO, Advogada: Patricia Aparecida de Oliveira Zanardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10539-59.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CHRISTIAN TANURE LOPES, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11255-15.2018.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE DO CARMO DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor; **Processo: AIRR - 11342-74.2018.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELO ROBERTO AMSTALDEN, Advogado: Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Agravado(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Fillipe Fanucchi Mendes, Advogado: Geovane Nascimento Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 372-74.2019.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Cezar Augusto Dallegrove Gruber, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505-68.2019.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada:



Patrícia dos Reis Sousa, Advogado: Hully Gomes da Rocha, Advogado: Raphaela Jacob Rufino, Agravado(s): RODRIGO CUNHA DA SILVA, Advogada: Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 611-76.2019.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Walter Tierling Neto, Advogado: Marina Stefanés, Agravado(s): OVIDIO DARCI DE AZEVEDO, Advogado: Andreia Strassburguer, Advogada: Vanessa Cristina Sanches Cecatto, Agravado(s): VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10944-21.2019.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSE ESTEVAM AMARAL COSTA, Advogado: Ricardo Espírito Santo de Ávila, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 100027-27.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA NISIVOCCIA, Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001390-60.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIMA CARGO EXPRESSO TRANSPORTES - EIRELI - EPP, Advogado: Cláudia Procópio da Cunha, Advogado: Breno Balbino de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1000548-21.2020.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ETILUX IND E COMERCIO LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): ANTONIO ABRAAO BARROS RODRIGUES, Advogado: Marcia Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 69200-53.2000.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Marcello de Oliveira, Recorrido(s): ADENILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação, Recorrido(s): EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 56200-06.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Camilla Queiróz de Almeida, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): THIAGO RIBEIRO COSTA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto as verbas deferidas em razão do vínculo mantido com a segunda reclamada; **Processo: RR - 107500-38.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TECNOVAL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Renato José Antero dos Santos, Recorrido(s): SEBASTIÃO ADRIANO DA SILVA DELMONDES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Benedito Averaldo Galhardo Filho, Recorrido(s): VALPLAST LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Cleide Severo Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1104-80.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): VICTOR ALVES PEREIRA, Advogado: Danilo Vinícius Borges Brandão, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos formulados na Petição Inicial que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RR - 1823-54.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PATRICIO OLIVEIRA DOS PRAZERES, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): EVOTUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10880-52.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEBASTIAO DAVID LINS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Recorrido(s): CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça especializada e, assim, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 671-97.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO ALVES NAVARRO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos valores devidos a título de coparticipação do reclamante no custeio do auxílio-alimentação, nos termos da norma coletiva aplicável; **Processo: RR - 1297-91.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MARTINESCO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda; **Processo: RR - 1000663-83.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULA ANDREZA CONTINI CARMONA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 373-05.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCAS FRANCA DE OLIVEIRA PIRKEL, Advogado: Geandre Bucair Santos, Recorrido(s): CLÍNICA DE RADIOLOGIA CUIABÁ LTDA., Advogado: Nilton Cecílio de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do requerido, por violação do art. 845 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos documentos anexados, bem como o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, à luz das demais provas produzidas no processo; **Processo: RR - 10864-45.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE ROBERTO CARILLO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11522-21.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALTEILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12130-55.2017.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): SANDRA DE CASSIA SALAS VERONEZE, Advogado: Danilo Ladini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001891-98.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMERSON ALMEIDA ROZATI, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Caio Motta Melo, Recorrido(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Por Cerceamento De Defesa. Indeferimento De Oitiva De Testemunha", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal do reclamante, impondo o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, com o fito de que seja colhido o depoimento da testemunha do reclamante, Sr. Michael Nunes, acerca da possível ciência, no ato de sua contratação, de que um mês após passaria a trabalhar na jornada de 8 horas diárias, em conformidade com os pedidos da inicial, bem como para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema "Horas Extras. Pré-Contratação". Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 239-84.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO SANCHEZ PERATELLI, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a



possibilidade de se condenar subsidiariamente o Estado de Mato Grosso apenas quanto ao período de vigência do contrato de gestão/convênio, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que, admitindo a hipótese autorizadora de incidência do artigos 71, § 1º, e 116 da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula nº 331, item V, do TST no período do contrato de gestão, se manifeste sob o enfoque específico da responsabilidade subsidiária da Administração Pública no particular, bem como prossiga na análise dos demais temas que restaram prejudicados; **Processo: RR - 10907-63.2019.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMERCADOS REX LTDA, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Recorrido(s): PATRIK SOUZA SILVA, Advogada: Laís Nayara Neves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, fixada a premissa de que a condenação efetivamente deve se ater aos valores declinados na exordial, determinar que a liquidação dos pedidos deferidos não poderá ultrapassar o quantum delimitado na petição inicial, ressalvada a incidência de correção monetária e juros (Exegese da Súmula 211 deste Tribunal); **Processo: ARR - 20736-91.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE MALUSCHESKI, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Prescrição. Comissões. Alteração da Forma de Cálculo. Prescrição Total. Orientação Jurisprudencial nº 175 da SbDI-1 do TST", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição total da pretensão autoral quanto ao pagamento de diferenças de comissões, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, à luz do entendimento firmado na Súmula nº 294 e na Orientação Jurisprudencial nº 175 da SbDI-1, ambas, do TST. Em consequência, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, julgando improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Fica excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de verbas remanescentes; **Processo: ED-ARR - 10540-88.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; e II - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para retificar erro material e excluir do dispositivo do acórdão embargado a expressão "observada a prescrição"; **Processo: ED-AIRR - 1001845-44.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ANA PAULA LOPES BRASIL SZWARC, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RRAg - 2258-30.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINA QUÉZIA GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Larissa Furtado Costa,



Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT) entre a reclamante e a tomadora dos serviços, nos termos da fundamentação. Sobrestada a análise dos demais temas objeto dos recursos de revista das reclamadas e do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RRAg - 71-72.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): GRACINETE DA PENHA BICHI GAVA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PERÍODO DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais deferida seja calculada no importe de 100% do salário auferido pela reclamante antes do seu afastamento, sem a dedução dos valores pagos pelo INSS; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DANOS EMERGENTES (DESPESAS MÉDICAS). DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. REDUÇÃO PROPORCIONAL", por violação do artigo 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização pelos danos emergentes para 50% do valor comprovadamente gasto; **Processo: RRAg - 20677-26.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Advogada: Talita Marin de Assis, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO ALBERTO MAESO MONTES, Advogado: Deividi Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 10755-50.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGÉRIO DE PAULA FREITAS, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 4ªh diária e/ou a 20ª semanal, com adicional de 100%, consoante art. 20, § 2.º, da Lei nº 8.906/94 e reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Custas fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ora arbitrado à condenação. OBServação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA. OBServação 2: o Dr. Hudson Teixeira Pinto, patrono da parte ROGÉRIO DE PAULA FREITAS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RRAg - 81928-45.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COLAMAX INDÚSTRIA DE



ARGAMASSA LTDA, Advogado: Juliana Jácome Furtado Nogueira, Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida, Embargado(a): FARLEY DE SOUZA FERNANDES NICACIO, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 21194-10.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROGERIO CARLOS SENNA DE ANDRADE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBServação 1: o Dr. Leonardo Aguiar Rácz, patrono da parte EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 156000-04.1992.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LINO JUSTINO PIRES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 100463-45.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Diego da Santa Pereira, Agravado(s): ELETRODATA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ozéas da Silva Melo, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte ELETRODATA ENGENHARIA LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1002135-45.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ROBSON JOSE DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Advogada: Valéria Moreira Fristachi, Agravado(s): 2D LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Caroline Rampaso de Souza, Agravado(s): SOUZA CARRILHO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Caroline Rampaso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: a Dra. Djudia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001406-87.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADALBERTO DI PARDO, Advogada: Bruna Bassi Blank Goncalves, Advogada: Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. OBServação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ADALBERTO DI PARDO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1002164-24.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DXA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): JOANA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Marques de Oliveira, Agravado(s): AC/ACCESSORIZE BRASIL LTDA., , Agravado(s): RAX ACESSORIOS FEMININOS LTDA, , Agravado(s): N T COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Rafael de Ávila Maríngolo, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogada: Andréa Santiago Donegá, Agravado(s): ACBT COMERCIO DE ARTIGOS DE ACESSORIOS LTDA, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): MONSOON ACCESSORIZE LIMITED, Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBServação 1: a Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, patrona da parte DXA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. OBServação 2: a Dra. Maria Cristina Marques de Oliveira, patrona da parte JOANA MARQUES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 749-61.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BERNADETE MARIA DA SILVA QUADROS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim - Isonomia". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Aguardem-se os autos na secretaria da Segunda Turma; **Processo: RR - 801-98.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO BASTOS AZEVEDO DA SILVA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL - ISBA E OUTROS, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: o Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira falou pela parte LUIZ ALBERTO BASTOS AZEVEDO DA SILVA; **Processo: RR - 1632-15.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): NESTOR AUGUSTO GIBSON NETO, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBServação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte NESTOR AUGUSTO GIBSON NETO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 730-44.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARA ROSELI RODRIGUES MARTIN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA



SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de periculosidade, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e os respectivos reflexos deferidos na origem. OBServação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte MARA ROSELI RODRIGUES MARTIN, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1031-40.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE MANOEL VIRGILIO, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. OBServação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11133-70.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, Advogado: Rafael Pirogini Norberto, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por ofensa ao art. 944 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBServação 1: o Dr. Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, patrono da parte ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 839-87.2019.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA VALDINEIA BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Bruno de Sousa Leite, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Antonio Marcilio Miranda Barroso, Agravado(s): NASCIMENTO & CARDOSO SERVIÇOS E PROJETOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBServação 1: o Dr. Bruno de Sousa Leite, patrono da parte FRANCISCA VALDINEIA BEZERRA DE FREITAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11451-70.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRALIXO - EMPRESA BRAGANTINA DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): EFIGENIA APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Walter Luiz Alessandri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL EM PARCELA ÚNICA AOS DEPENDENTES. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. OBServação 1: a Dra. Monica Bertholdo, patrona da parte EFIGENIA APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. OBServação 2: a Dra. Mariana Albuquerque Rabelo, patrona da parte EMBRALIXO - EMPRESA BRAGANTINA DE



VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 940-28.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): THAIS RACHEL DISCHSEN LOURENCO, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Agravante(s) e Agravado (s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; igualmente à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. OBServação 1: o Dr. Gabriel Rufini Galvão, patrono da parte EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RRAg - 1085-26.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBServação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001297-66.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ROBERTO CICCONE FILHO, Advogada: Patrícia Romeiro da Silva, Agravado(s): RONALDO MORSELLI, Advogada: Leila Salomão Laine, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 10 e 448 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBServação 1: o Dr. Herick Berger Leopoldo, patrono da parte OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2059-24.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBServação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JAIR DE ALMEIDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 439-74.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO MELCHIADES GARCIA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBServação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte RICARDO MELCHIADES GARCIA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11068-17.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): DALTON CEZAR DALLA VECCHIA ROCHA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Arileno Marçal da Silva, patrono da parte DALTON CEZAR DALLA VECCHIA ROCHA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11131-19.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MARCELO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Silmar Antonio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Silmar Antonio Dutra, patrono da parte MARCELO DO AMARAL E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 55700-70.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA NO PORTO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBServação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1343-74.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Advogado: João Casillo, Agravado(s): RONNIE DE OLIVEIRA ARPINO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar o sobrestamento e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do e. STF (Tema 1046). OBServação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte RONNIE DE OLIVEIRA ARPINO, esteve presente à sessão. OBServação 2: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10955-87.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): JOSE PAULO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBServação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte JOSE PAULO DE SOUZA PEREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001342-87.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABRAAO MOREIRA ASSUNCAO, Advogado: Ruben Dario Mari, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): A2F INFORMATICA EIRELI, Advogada: Juliana Castro Moreira, Agravado(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Advogada: Maria Helena



Stanislau Affonso de Araújo Parise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBServação 1: o Dr. Ruben Dario Mari, patrono da parte ABRAAO MOREIRA ASSUNCAO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 474-69.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EDNILSON FORTUNATO DA COSTA, Advogada: Rafaela Sionek, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo do reclamante; e II - não conhecer do agravo da reclamada. OBServação 1: a Dra. Rafaela Sionek, patrona da parte EDNILSON FORTUNATO DA COSTA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1421-91.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides G. Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANA BARTOLI BRUSON MAGNO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: registrar a desistência regularmente formulada pelo agravante por meio da Petição TST-Pet. 170236/2021-5, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: Ag-AIRR - 21909-46.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Leo Grando Dias, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): RODRIGO GOMES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 375-37.2019.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO NOVO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSFORMACAO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Jorge Luiz da Silva, Agravado(s): SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Elisabete Porto, Advogado: Rafael Pontes Vital, Agravado(s): PLASUZE RECICLAGEM, INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSFORMACAO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Sérgio Sousa da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11322-67.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO NEY DANIEL JUNIOR, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10662-75.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIEL MOREIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 126980-09/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira. Às dezessete horas e um minuto encerrou-se a



Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672  
2

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672  
Dados: 2021.11.18 13:38:21 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA

Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
Dados: 2021.11.19 11:26:50 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO

Secretário da Segunda Turma